CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO

Brasília, 12 de novembro de 2026

CONTRATO Nº SEI-17/2026

Processo Administrativo SEI nº 26.7.000016470-4

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01, Lote 985, 2º andar, Sala 202, Brasília/DF, CEP 70.610-410, neste ato representado por sua Presidente, LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, médica, inscrita sob o nº 13..583, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL** , empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.269/0001-00, com sede em Recife/PE, neste ato representada por OTO BUREGIO DE LIMA, Vice Presidente e ALONSO JOSÉ DA SILVA FILHO, Diretor de Planejamento, conforme seus atos constitutivos de nomeação, juntados aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 26.7.000016470-4 e em observância à Lei nº 14.133,/2021, ao Decreto nº 11.246/2022, à Instrução Normativa SGD/MGI nº 94/2022, no que couber, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2026, cujo objeto é a contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade Software as a Service (SaaS), da plataforma Google Workspace, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade Software as a Service (SaaS), contemplando o fornecimento continuado de subscrições da plataforma corporativa Google Workspace, sendo 120 (cento e vinte) licenças do plano Enterprise Standard e 30 (trinta) licenças do plano Enterprise Plus, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como serviço pontual de repasse de conhecimento técnico sobre suporte, gerenciamento e administração da plataforma para até 10 (dez) servidores do CRM-DF, conforme condições, níveis de serviço e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação será executado conforme os itens, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ ANUAL	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR GLOBAL (36 MESES)
1	Licenças Google Workspace Enterprise Standard	120	Licenças	Continuado (36 meses)	R$ 1.745,00	R$ 209.400,00	R$ 628.200,00
2	Licenças Google Workspace Enterprise Plus	30	Licenças	Continuado (36 meses)	R$ 2.020,00	R$ 60.600,00	R$ 181.800,00
3	Serviço de Repasse de Conhecimento / Treinamento (10p / 20h), de forma online.	1	Turma	Pontual (Parcela Única)	R$ 780,00	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00

VALOR TOTAL ANUAL - 1º ano (Licenças + capacitação)	R$ 277.800,00	R$ 817.800,00
VALOR TOTAL ANUAL (Licenças)	R$ 270.000,00	R$ 810.000,00
VALOR TOTAL DA CONTATAÇÃO (36 meses)	**R$ 817.800,00**	

1.3. O valor do primeiro ano compreende R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) referentes às licenças e R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) referentes à capacitação, totalizando R$ 277.800,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais). O segundo e o terceiro anos correspondem, cada um, a R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), relativos exclusivamente às licenças continuadas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1**.** O Termo de Referência;

1.4.2**.** A Autorização para a contratação por Dispensa de Licitação;

1.4.3**.** A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4**.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 18 de novembro de 2026 e término em 18 de novembro de 2029, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto às parcelas de licenciamento, de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão e autorização cabíveis, disponibilidade orçamentária e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CRM-DF.

2.3. A prorrogação ficará condicionada, ainda, à demonstração da natureza continuada dos serviços, à avaliação da execução contratual, à justificativa do interesse da Administração, à manifestação expressa da CONTRATADA e à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais oferece vantagem, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, observada a legislação aplicável.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os efeitos legais da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de execução, entrega, recebimento e observação do objeto, são aqueles definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente as 120 (cento e vinte) licenças Enterprise Standard e as 30 (trinta) licenças Enterprise Plus no painel administrativo do CRM-DF, vinculadas ao domínio institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.3. As licenças deverão estar ativas e permitir o acesso às funcionalidades de segurança, auditoria (Google Vault) e prevenção contra perda de dados (DLP) pertinentes a cada perfil contratado.

3.4. O treinamento será realizado para turma de até 10 (dez) servidores, em formato on-line ao vivo (síncrono), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. Seu início deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ativação das contas, conforme cronograma acordado com o DETIN.

3.5. A CONTRATADA fornecerá material didático oficial, apostilas digitais e gravações das sessões, bem como certificados aos participantes concluintes.

3.6. Ao término ou em caso de extinção antecipada do ajuste, a CONTRATADA assegurará ao CRM-DF os acessos de superadministrador necessários à exportação integral de dados, metadados, e-mails, arquivos e logs, inclusive por meio das ferramentas disponíveis na solução, vedadas a retenção de dados e a cobrança de taxas de resgate das informações institucionais.

3.7. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela Presidência do

CRM-DF, cabendo ao gestor a coordenação geral e a condução dos procedimentos de reajuste, apostilamento e termos aditivos; ao fiscal técnico, o acompanhamento da ativação, das edições de licenças, da capacitação, da disponibilidade e do suporte; e ao fiscal administrativo, a verificação da regularidade da CONTRATADA, das faturas e da instrução para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 817.800,00 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos reais).

5.2. O valor do primeiro período anual é de R$ 277.800,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), incluindo o serviço pontual de capacitação. O valor de cada um dos dois períodos anuais subsequentes é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente às licenças.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, custos operacionais e quaisquer outros ônus incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O faturamento das licenças será anualizado, em parcela única a cada período de 12 (doze) meses de vigência. A primeira fatura será processada após a ativação das contas e a homologação do recebimento definitivo do primeiro período anual; as faturas subsequentes serão emitidas 15 (quinze) dias após cada aniversário contratual.

6.2. O valor do serviço de capacitação, correspondente a R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), será faturado conjuntamente com o primeiro período anual, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da capacitação.

6.3. O recebimento provisório do licenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação total das contas, mediante ateste do fiscal técnico. O recebimento provisório do treinamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a última aula e a entrega da lista de frequência e dos materiais.

6.4. O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após validação técnica formal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, após verificação da execução, do recebimento e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, inclusive por consulta ao SICAF, quando aplicável.

6.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão formal da liquidação da despesa, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência 0050, Conta-Corrente 000577016144-9, desde que confirmados os dados bancários na proposta comercial retificada.

6.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre o término do prazo de pagamento e o efetivo crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços iniciais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta comercial final, em 05 de novembro de 2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores das parcelas anuais de licenciamento remanescentes poderão ser reajustados pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

7.3. O reajuste não incidirá sobre o serviço pontual de capacitação, cujo preço corresponde a parcela de execução única.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1**.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1**.** Proporcionar as condições necessárias à ativação das subscrições e à realização da capacitação técnica da equipe do DETIN;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes designados, atestando notas fiscais, relatórios e documentos de recebimento;

8.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que atendidos os requisitos de recebimento, liquidação e regularidade;

8.1.4**.** Comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, lentidões, interrupções anormais ou outras irregularidades verificadas na plataforma;

8.1.5. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e notificar, por escrito, as irregularidades identificadas, fixando prazo razoável para sua correção;

8.1.6. Emitir as ordens e fornecer as informações necessárias à execução do objeto, observadas as atribuições dos gestores e fiscais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Disponibilizar as 150 (cento e cinquenta) licenças contratadas, sendo 120 (cento e vinte) licenças Enterprise Standard e 30 (trinta) licenças Enterprise Plus, devidamente ativadas no console administrativo do CRM-DF, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. Assegurar que as licenças estejam vinculadas ao domínio institucional do CRM-DF e habilitem as funcionalidades correspondentes aos perfis contratados;

9.1.3. Ministrar o repasse de conhecimento técnico para até 10 (dez) servidores, em formato on-line ao vivo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, conforme cronograma acordado com o DETIN;

9.1.4. Fornecer material didático oficial, apostilas digitais, gravações das sessões e certificados aos participantes concluintes;

9.1.5**.** Prestar suporte de níveis 1 e 2 aos administradores institucionais do CRM-DF, observando os níveis de serviço e os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita;

9.1.6**.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, comunicando qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, corrigindo-os às suas expensas, sem prejuízo da fiscalização pelo CONTRATANTE;

9.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente relacionado à execução contratual;

9.1.9. Guardar sigilo sobre as informações institucionais e os dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato;

9.1.10. Assegurar, ao término ou na extinção do Contrato, a reversibilidade integral dos dados e configurações do CRM-DF, mantendo os acessos de superadministrador necessários à exportação das informações, sem retenção de dados ou cobrança de taxas de resgate;

9.1.11**.** Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.12**.** Arcar com os encargos tributários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as políticas de segurança da informação aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da solução, devendo processá-los exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, conforme instruções legítimas do CONTRATANTE.

10.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, transferência, compartilhamento, indexação ou leitura de dados institucionais para finalidade alheia à execução do Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e as instruções documentadas do CONTRATANTE.

10.4. Os ambientes de armazenamento e tratamento deverão contar com controles de segurança, rastreabilidade e registros de operações de tratamento, nos termos da LGPD.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações institucionais.

10.6. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares, às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e às providências necessárias à apuração e mitigação de incidentes.

10.7. Ao término do tratamento, a CONTRATADA deverá observar as instruções do CONTRATANTE quanto à devolução, exportação ou eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1**.** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, especialmente o descumprimento das obrigações assumidas, o atraso injustificado, a execução parcial ou total inadequada do Contrato e a prática de fraude.

12.2**.** Pela prática dessas infrações, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação vigente, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;

II – **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato;

III – **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial grave ou total;

IV – **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei;

V – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

12.3**.** A aplicação das sanções assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação e oportunidade de apresentação de defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, após a conclusão do procedimento administrativo cabível.

12.5**.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais oferece vantagem, observada a comunicação prévia mínima de 2 (dois) meses antes da data de aniversário contratual, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.4. A extinção será formalizada nos autos do processo administrativo, com apuração das obrigações cumpridas, dos pagamentos efetuados e ainda devidos e, se for o caso, das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições legais.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses legais de registro por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CRM-DF, na seguinte classificação: Fonte de Recursos/Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.045.

15.2. A Nota de Empenho deverá ser formalizada e juntada aos autos previamente à celebração do Contrato. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento correspondente, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis, e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do CRM-DF, observadas as disposições legais

aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados mediante composição administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA
Presidente do CONTRATANTE

(CRM-DF- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL)

_____

ALONSO JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor de Planejamento da CONTRATADA

(EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

_____

OTO BUREGIO DE LIMA
Vice-Presidente da CONTRATADA

(EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA)

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera**, **Presidente**, em 13/11/2026, às 10:23, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alonso José da Silva Filho**, **Usuário Externo**, em 13/11/2026, às 16:40, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **OTO BUREGIO DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/11/2026, às 14:02, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5229899** e o código CRC **380160DE**.